



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



Termo de Referência - Aquisição de Contratação de Serviços

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado, visando a prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício de 2022.

**JUSTIFICATIVA:** Justificamos a contratação do objeto presente, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para prestação de diversos serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e Orçamentária, no exercício de **2022**.

Monte Alegre – Pará, 30 de dezembro de 2021.

  
**RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 347/2021



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIAS CONTÁBEIS.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de natureza singular e especializada, com edição em leis, regulamentos, decretos e etc. e a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa ao gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta municipalidade, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que se refere a contabilidade pública para oferecer treinamento e melhoria da capacitação técnica dos referidos servidores.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Assim, remetemos nossa justificativa propondo a viabilização da contratação de serviços especializados para dar assessoria contábil/orçamentária/financeira com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, como também para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, para prestação de diversos serviços contábeis, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Nacional Aplicados ao Setor Público, pelo período de 03/01/2022 à 31/12/2022. Uma vez que não dispomos na nossa estrutura organizacional, de um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
CNPJ: 12.982.929/0001-42

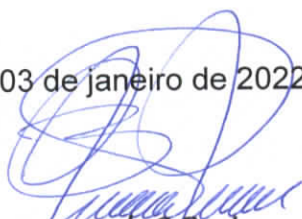


O presente termo de contratação de serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Ambiental, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, a fim de que possa se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

Por conseguinte, faz se necessário, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão Permanente de Licitação a Contratação dos Serviços Especializados, na área contábil, conforme o que preconiza a Lei nº 8.666/93, inciso II art. 25.

Monte Alegre, 03 de janeiro de 2022.

  
Madson Francisco da C. Pereira  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº. 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIAS CONTÁBEIS.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil de natureza singular e especializada, com edição em leis, regulamentos, decretos e etc. e a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, e que diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta municipalidade, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que se refere a contabilidade pública para oferecer treinamento e melhoria da capacitação técnica dos referidos servidores.

Considerando que o município tem a obrigação legal de dar suporte à Educação em todas as escolas municipais, por ser um direito público constitucional assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal, cuja obrigação está a cargo desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Ademais, o termo de contratação de serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Educacional, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, a fim de que possa se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

Diante disso, justificamos a contratação dos serviços para uma assessoria contábil/orçamentária/financeira com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, como também para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas junto ao Fundo Municipal de Educação, para prestação de diversos serviços contábeis, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Nacional Aplicados ao Setor Público, uma vez que não dispomos na nossa estrutura organizacional, de um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Por conseguinte, faz se necessário, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão Permanente de Licitação a Contratação dos Serviços Especializados, na área contábil, conforme o que preconiza a Lei nº 8.666/93, inciso II art. 25.

Monte Alegre, 03 de Janeiro de 2022.

**Maria Lucinete Moura Magalhães**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.  
Decreto nº 006/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## JUSTIFICATIVA

### **Assunto: Contratação de Assessoria Contábil Especializada na Gestão Pública.**

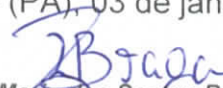
Os serviços contábeis são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional justifica-se por sua experiência em Contabilidade Pública. Neste diapasão, os serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que ora pleiteamos contratação consistem, basicamente, em:

- ✓ Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de contabilidade Pública, disposta na Lei de Direito Financeiro, Lei nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes: 1º, 2º e 3º Quadrimestre, RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Balanço Geral.
- ✓ Área Fiscal: Acompanhamento do CAUC e DCTF;
- ✓ Prestação de Contas e acompanhamento de SIOPS, SIOPE, SIGPC e SISTN.
- ✓ Área Previdenciária e de Recursos Humanos: Orientação e acompanhamento do IPMMA, Previdência Social e Folha de Pagamento de Servidores.
- ✓ Área de Planejamento: Assessoria nas aquisições e contratações, elaboração dos instrumentos de governo PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93).

Observando as ações elencadas e constantes no bojo deste processo, a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteadas pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública. Assim pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em Contabilidade e Gestão Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da Senhora, **MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA**.

Monte Alegre - (PA), 03 de janeiro de 2022.

  
Lúcia Maria dos Santos Braga  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 508/2021



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social  
CNPJ: 18.010.812/0001-83



## JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública.

Os serviços contábeis são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade, contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional justificar-se-á pela sua experiência em Contabilidade Pública. Neste diapasão, os serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que hora pleiteamos contratação consistem, basicamente, em:

- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes: 1º, 2º e 3º Quadrimestres, RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Balanço Geral;
- Área Fiscal: Acompanhamento do CAUC e DCTF;
- Prestação de Contas e acompanhamento de SIOPS, SIOPE, SIGPC e SISTN;
- Área Previdenciária e de Recursos Humanos: Orientação e acompanhamento do IPMMA, Previdência Social e Folha de Pagamento de servidores;
- Área de Planejamento: Assessoria nas aquisições e contratações, elaboração dos instrumentos de governo PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social**  
**CNPJ: 18.010.812/0001-83**



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93)

Observando as ações elencadas e constantes no bojo deste processo, a escolha da profissional para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteadada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública. Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em Contabilidade e Gestão Pública prestada à outras entidades públicas, foi o motivo que a administração Municipal levou a escolha da Senhora Maria de Nazaré Pessoa Brelaz Batista.

Monte Alegre, (PÁ) 03 janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Josefina Aleluia de Aquino Carmo**  
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social  
**Decreto: 004/2021**